

LC 224/2025 e INs 2305/25, 2306/26 e 2307/26

Impactos tributários para associações sem fins lucrativos

Pontos centrais:

- Distinção entre imunidade e isenção;
- Novas incidências e competências;
- Base de cálculo, alíquotas e observações operacionais;
- Conexão com a Reforma Tributária (LC 214/2025);

1. Conceito-base: Imunidade x Isenção

Imunidade Tributária

Está na Constituição.

Natureza constitucional.

Isenção Tributária

É concedida por Lei.

Pode ser alterada, restringida ou revogada, conforme disciplina legal aplicável.

Mensagem-chave: o tratamento tributário das entidades exige separar tecnicamente o que é imunidade constitucional do que é isenção legal.

2. LC 224/2025: panorama prático para associações sem fins lucrativos

As associações sem fins lucrativos continuam isentas, porém passam a recolher 10% dos impostos das empresas.

Que não se enquadram em OS, OSCIP e as demais mencionadas pela LC 224/2025.

Incidências informadas

- IRPJ e CSLL sobre superávit (real mensal ou trimestral).
- PIS*/COFINS sobre toda a receita bruta.
- Não cumulatividade com direito a crédito nas mesmas alíquotas do débito.

Ponto de atenção (PIS)*

- Ainda não há posicionamento definitivo se ficará apenas no PIS sobre folha (1%).
- Há entendimento jurídico de que não haverá incidência sobre receita bruta.

3. Cronograma de incidência e apuração (competências)



4. Tributos, alíquotas e bases de cálculo

TRIBUTO	ALÍQUOTAS	BASE DE CÁLCULO
IRPJ	1,5% + 1,0% Adic.*	Superávit
CSLL	0,9%	Superávit
COFINS	0,76%	Receita Bruta
COFINS (Financeira)	4,0%	Receitas Financeiras
PIS	0,165%	Receita Bruta

Total (soma nominal das alíquotas listadas): 8,325%

Leituras para destacar na apresentação

- *IRPJ com adicional de 10% sobre excedente de superávit (conforme observação da imagem).
- PIS sobre folha permanece em 1%.
- COFINS financeira destacada separadamente.
- Bases variam entre superávit, receita bruta e receitas financeiras.

5. Segregação de receitas e ponto crítico de tributação

Todas as Receitas Brutas serão Tributadas sobre a LC 224/2025.

Implicações operacionais

- Revisão do plano de contas e centros de receita.
- Mapeamento das naturezas de ingresso e documentação suporte.
- Adequação de rotinas de apuração e controles de crédito (PIS*/COFINS).

Mensagem de gestão

- A segregação continua relevante para governança e evidência contábil.
- Mas o racional de tributação informado aponta incidência ampla sobre receitas.
- Isso eleva a necessidade de planejamento e compliance preventivo.

6. IN 2307/2026, PL 11/2026 e conexão com a Reforma Tributária

IN 2307/2026

Incluiu no Anexo Único o item 34, relativo aos Gastos Tributários não alcançados pela Redução Linear:

Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

art. 15 da Lei 9.532/97

PL 11/2026

Alterar o art. 4º, §8º, inciso V da LC 224/2025 para: V – incentivo ou benefício fruído por pessoa jurídica sem fins lucrativos;

Reforma Tributária (LC 214/2025)

- Contribuições associativas e estatutárias estarão fora da IBS e CBS.
- Operações sem contraprestação (anuidade e mensalidades) destacadas nesse contexto.
- Operações com contraprestação passam a ser tributadas.

Ponto de interface: tributação atual (LC 224) x regime de IBS/CBS (LC 214)

Muito obrigado!!

**Ewerton Luiz da Silva -
Contador e
Consultor Tributário**